



EMENDA Nº
(a MP nº 817, de 2018)

Suprima-se o item III do art. 36 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.121, de 2015, dispôs sobre a situação dos servidores abrangidos pela Emenda Constitucional n.º 79, de 2014.

A Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, deu novo disciplinamento à inclusão em quadro em extinção da Administração Federal de que trata a Emenda Constitucional n.º 60 de 2009, Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, e Emenda Constitucional n.º 98, de 2017.

A norma em referência revogou totalmente a Lei nº 13.121, de 2015, que regulamentou a Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, na qual constam dispositivos que asseguram direitos para cerca de 15 mil servidores, que fizeram opção para integrar Quadro em Extinção da União, que estão com seus processos em tramitação, ou seja, ainda não finalizados, no âmbito dos órgãos da Administração pública federal.

A revogação da Lei nº 13.121, de 2015, instalou um clima de absoluta insegurança entre milhares de servidores e categorias funcionais, que se vêm desamparados de direitos que foram revogados em definitivo pela MP nº 817, de 2018.

Por estas razões justifica-se a supressão o item III do art. 36 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, no sentido de reestabelecer a segurança jurídica para as pessoas que fizeram opção para integrar quadro em extinção da Administração Federal.

Sala da Comissão,



SF/18631.92733-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

2

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/18631.92733-22